



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: PROCURADORIA-GERAL DO DE RONDÔNIA - PGE/RO

Departamento: COORDENAÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR DO SERVIDOR - CSBES/PGE/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A Procuradoria Geral do Estado entende que cada integrante da instituição desempenha um papel crucial na promoção do interesse público e no fortalecimento do Estado de Direito. A experiência e conhecimento do servidor são recursos valiosos para o aperfeiçoamento das ações desempenhadas pela instituição.

Cuidar da saúde mental no ambiente de trabalho tem se revelado de extrema importância, pois afeta diretamente o bem-estar e o desempenho dos servidor, assim como a produtividade e o ambiente organizacional como um todo. Por isso, compreender e atender às necessidades psicológicas dos funcionários não apenas fortalece o ambiente de trabalho, mas também contribui significativamente para o aumento da produtividade e a redução de problemas relacionados à saúde mental.

A crescente conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho destaca a necessidade de implementação de medidas preventivas e de suporte emocional. A pandemia global evidenciou ainda mais a importância de priorizar o cuidado psicológico dos colaboradores, que enfrentam desafios únicos em um mundo em constante transformação.

Dessa forma acredita-se que disponibilizar ferramentas que auxiliam nesse cuidado torna-se uma decisão estratégica e proativa e traz benefícios significativos, tanto ao servidor como à Administração Pública, pois tende a reduzir significativamente a ausência ou omissão no trabalho, conhecida como absenteísmo.

A contratação do objeto deste Termo de Referência obedecerá os preceitos de direito público, além dos dispositivos pertinentes a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 assim como, ao Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, bem como, o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, sempre observando os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, igualdade, da probidade administrativa e eficiência.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas no caso dessa seja a preferência do paciente), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de urgência e emergência psiquiátrica^[1] ou não, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, conforme quantidades, condições e especificações descritas abaixo.

3.2. Do Objetivo

Credenciamento de empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria para atender membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de emergência e urgência psiquiátrica ou não, mediante consultas e sessões em consultório ou na modalidade online (caso essa seja a preferência do paciente), conforme quantidades, condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Após coleta de dados para embasar Estudo Técnico Preliminar (ID 0046451324), conforme apresentado no item 3 do referido Estudo, que trata sobre a descrição da necessidade de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acredita-se que a saúde mental de uma pessoa está relacionada à forma como ela reage às exigências da vida e ao modo como harmoniza seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções. Ter saúde mental é estar bem consigo mesmo e com os outros e saber como lidar da melhor maneira possível com os obstáculos.

4.2. De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS, a definição de saúde é “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente, a ausência de doenças ou enfermidades”^[2]. Nesse contexto, a saúde é considerada um direito social e um valor coletivo que deve estar disponível para todos, independentemente de credo, ideologia política ou condição socioeconômica. É uma condição intrinsecamente ligada à cidadania e ao bem-estar geral da sociedade. Sendo assim, a promoção da saúde e o acesso aos cuidados de saúde são considerados componentes fundamentais dos direitos humanos e das responsabilidades das autoridades governamentais.

4.3. Dentro do cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado. A Lei nº 8.080/1990, que estabeleceu o Sistema Único de Saúde (SUS), delinea os princípios fundamentais que guiam a atuação do Estado, enfocando especialmente três pilares: universalidade, equidade no acesso e integralidade na prestação dos serviços de saúde.

4.4. Dessa forma, cuidar da saúde mental no ambiente de trabalho é de suma importância, uma vez que afeta diretamente o bem-estar e o desempenho dos servidores, assim como a produtividade e o ambiente organizacional como um todo.

4.5. Os membros e servidores de um órgão público desempenham um papel crucial na prestação de serviços que são fundamentais à sociedade, abrangendo áreas como educação, saúde e segurança. Por isso é crucial disponibilizar ferramentas que auxiliem no cuidado à saúde mental, pois os benefícios são significativos, tanto aos servidores como à Administração Pública.

4.6. O cuidado com a saúde mental no trabalho contribui com a economia de recursos e mantém a equipe funcionando de maneira mais funcional e eficiente, reduzindo o absenteísmo e também o presenteísmo, que é a presença no trabalho apenas de forma física, mas com um desempenho comprometido devido a problemas mentais não tratados.

4.7. De acordo com estudos epidemiológicos realizados nos últimos 10 anos, as principais causas de afastamentos ao trabalho no serviço público estão relacionadas às doenças osteomusculares^[3]^[4], incluindo Lesão por Esforço Repetitivo - LER e Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho – DORT. Entretanto, observa-se o crescimento nos afastamentos ocasionados por Transtornos Mentais Comuns - TMC, com prevalência de Transtornos Ansiosos e Episódios Depressivos.

4.8. No que diz respeito aos direitos assegurados aos trabalhadores, o Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; (...)”. Portanto, de acordo com o mencionado artigo constitucional, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990 define a saúde do trabalhador como "o conjunto de atividades destinadas a promover e proteger a saúde dos trabalhadores, por meio de ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, visando também à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores expostos aos riscos e danos decorrentes das condições de trabalho." ^[5]

4.9. Ressalta-se ainda que a Lei nº. 8.080/90 estipula que a elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador é dever, não somente da União, mas também dos Estados e Municípios, em seu âmbito administrativo (Art.15, inciso VI). À vista

disso, a promoção da saúde no ambiente de trabalho é dever de todas as esferas públicas, independentemente da localidade.

4.10. No que concerne aos servidores públicos, aqui compreendido como subgrupo que integra a categoria trabalhador, a Constituição Federal estabeleceu o Regime Jurídico Único – RJU, que normatiza as contratações no setor público e estabelece parâmetros e mecanismos de proteção à saúde dos servidores, que até o início da década de 1990 estavam limitados às normas reguladoras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4.11. Com o advento da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público – PASS, por meio do Decreto n. 6.833 de 29 de abril de 2009 foram estipuladas as diretrizes de atenção à saúde dos servidores públicos e o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

4.12. O SIASS coordena e integra as ações e programas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal. O SIASS presta os seguintes serviços de assistência à saúde (ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal); perícia oficial; ação médica ou odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais e promoção, prevenção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho. Desde sua criação, o SIASS vem sendo considerado um exemplo para a criação de sistemas ou programas de saúde de municípios e estados voltados para o servidor público.

4.13. Em razão do acentuado crescimento do estresse relacionado ao trabalho como motivo de afastamento das atividades profissionais, estudos sobre essa temática tem recebido destaque. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apresentados pela Sociedade Brasileira de Psicologia, no ano de 2019 quase um bilhão de pessoas viviam com algum tipo de transtorno da saúde mental, com condições clinicamente significativas, como alterações no humor, no pensamento e no comportamento, frequentemente associadas a angústia pessoal, insônia, fadiga, irritabilidade, esquecimento, dificuldade de concentração, de relacionamentos e outras inúmeras queixas somáticas.

4.14. Conforme dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) divulgados em 2005, os gastos relacionados a aposentadorias precoces e licenças para afastamento do trabalho totalizaram cerca de R\$300 milhões anualmente no Brasil (BRASIL, 2005). Naquela época, a proporção de aposentadorias precoces e afastamentos no setor público federal atingiu 14%, enquanto no setor privado esse índice foi de apenas 2% dos trabalhadores (BRASIL, 2005). Os índices das principais causas dos afastamentos são de 35% por Lesões por Esforço Repetitivo; 13% por depressão e 7% por dependência química.

4.15. Conforme a Organização Pan-Americana da Saúde, os elementos que influenciam a saúde mental e os transtornos mentais vão além das características individuais, que abrangem a capacidade de gerir pensamentos, emoções, comportamentos e interações com outras pessoas. Eles incluem igualmente fatores de natureza social, cultural, econômica, política e ambiental, como políticas nacionais, redes de seguridade social, padrões de vida, condições de trabalho e apoio comunitário. Além disso, questões como estresse, predisposição genética, nutrição, infecções perinatais e exposição a riscos ambientais também desempenham um papel relevante na origem dos transtornos mentais.

4.16. Dados apresentados em relatório da Organização Mundial de Saúde no ano de 2022 apontam o impacto da Pandemia do COVID-19 na saúde mental e transtornos mentais em todo o mundo. Segundo o relatório, no primeiro ano da pandemia a prevalência global de ansiedade e depressão teve um aumento de 25%, potencializando sintomas de estresse causados pelo isolamento social, restrições à capacidade das pessoas de trabalhar e de buscar apoio de seus entes queridos. [\[6\]](#)

4.17. Um dos aspectos mais prejudiciais dos Transtornos Mentais Comuns (TMC) é o estigma social associado à doença mental, o que frequentemente leva os indivíduos a relutarem em buscar assistência profissional. Essa relutância pode resultar no agravamento do quadro clínico.

4.18. Um levantamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com base em dados

dos anos de 2017 e 2018^[7] mostrou que as principais causas de afastamento superior a 15 (quinze) dias de trabalho foram:

PERCENTUAL	CÓDIGO CID	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO CID
42,7%	-	CID's diversos
12,8%	E11	Diabetes Mellitus não insulino-dependentes
12,8%	F43	Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação
9,40%	Z76.3	Pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente
8,55%	I10	Hipertensão essencial primária
7,69%	M41	Escoliose
4,27%	F41	Outros transtornos ansiosos

4.19. Após análise dos dados do levantamento realizado no TCE-RO, verifica-se que os adoecimentos relacionados aos Transtornos Mentais e Comportamentais são responsáveis por 17,09% dos afastamentos superiores a 15 dias de trabalho do total de 126 afastamentos ocorridos nos anos de 2017 e 2018.

4.20. Da mesma forma, um levantamento realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da PGE-RO aponta que transtornos ansiosos, reações graves ao stress e outras doenças somatoformes totalizam cerca de 19.3% dos afastamentos do trabalho no período de 2020 a 2021. Somente no ano de 2023, excluindo-se os atestados por COVID-19, os afastamentos por transtornos ansiosos chegam a 12%.

4.21. Essas informações destacam a importância da identificação dos principais elementos geradores de estresse no ambiente de trabalho e da necessidade de criar estratégias de enfrentamento para eliminar ou ao menos reduzir as causas identificadas, visando melhorar as condições laborais, além de proporcionar informações e orientações sobre cuidados tanto com a saúde física quanto, notadamente, com a saúde emocional.

4.22. Fica clara a importância da promoção de ações de informação e orientação sobre os Transtornos Mentais Comuns no local de trabalho para quebrar as barreiras que levam à resistência em procurar assistência de profissionais especializados, devido ao estigma associado ao adoecimento de natureza mental e emocional.

4.23. É importante salientar ainda que, mesmo os servidores contando com seus planos de saúde, enfrentam dificuldades no agendamento de consultas com especialistas da área da psicologia e, principalmente da psiquiatria, especialmente nos dias atuais, quando a procura por esses serviços tem aumentado consideravelmente.

4.24. A maioria das clínicas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria não fornece atendimento pelos principais planos de saúde, como Unimed, Ameron e SulAmérica e nas poucas clínicas que atendem, o tempo médio para conseguir agendar uma consulta pode ultrapassar 20 (vinte) dias.

4.25. Conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar (ID 0046451324), as duas principais operadoras de plano de saúde que atuam em Rondônia e que atendem aproximadamente 90% dos servidores que possuem planos de saúde, o número de profissionais é baixo para a demanda existente. Em consulta realizada no mês de outubro de 2023, na Unimed existem 4 (quatro) especialistas em psiquiatria credenciados (ID 0042841750) e nenhum psicólogo, enquanto na Ameron, somente 1 (um) psiquiatra credenciado (ID 0042841784) e 8 psicólogos (ID 0042841776).

4.26. Além dos planos de saúde, a população tem também à disposição os atendimentos realizados pela rede pública, através dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, porém, como já foi dito anteriormente, a procura por serviços relacionados à saúde mental vem crescendo consideravelmente e os CAPS não possuem um número de profissionais suficiente para atender a demanda, principalmente em casos de urgência e emergência, o que acaba gerando longas filas de espera.

4.27. Ainda sobre serviços de apoio à saúde mental oferecidos pela rede pública, o Ministério da Saúde ampliou os recursos para custeio de serviços da Rede de Atenção Psicossocial, o que representa um aumento de 27% no orçamento disponibilizado para essa finalidade no ano de 2023. Essa atitude contribui significativamente para o fortalecimento da política de saúde mental, focando em assegurar dignidade, cuidado integral e humanizado, além de reinserção psicossocial e garantia dos direitos humanos.

4.28. Considerando todas as informações apresentadas previamente no Estudo Técnico Preliminar, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia se depara com a necessidade de propor diretrizes com a intenção de promover a melhoria da qualidade de vida do servidor no âmbito do trabalho e entende que disponibilizar serviços especializados em psicologia aos membros e servidores é um instrumento eficaz para suavizar as causas e cuidar da saúde mental, proporcionando assim uma melhoria na qualidade de vida e o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, economizando recursos oriundos de afastamentos médicos.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA DEMANDA
Credenciamento de clínicas especializadas no serviço de atendimento psicológico e psiquiátrico para atender as necessidades dos membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, mediante consultas e sessões individuais em consultório ou na modalidade online (caso essa seja a preferência do paciente).	<p>Psicologia: Atendimento individual, de forma presencial ou online (caso essa seja a preferência do paciente), com duração mínima de 50 minutos por atendimento;</p> <p>Emissão de laudos psicológicos, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do contratante;</p>	Até 10 sessões de psicoterapia por membro ou servidor, sendo uma a cada 15 dias, podendo o profissional solicitar, mediante justificativa, sessões adicionais, que deverão ser autorizadas pela Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES.
	<p>Psiquiatria: atendimento individual, com duração mínima de 50 minutos por consulta, com a finalidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento do servidor, também nos casos que houver "surto" ou outra condição de urgência/emergência psiquiátrica.</p>	Até 02 atendimentos por membro ou servidor, sendo um a cada 30 dias, mediante encaminhamento do psicólogo contendo a justificativa da necessidade do acompanhamento psiquiátrico, podendo o profissional solicitar sessões adicionais, que deverão ser autorizadas pela Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES.

5.2. Tendo em vista a natureza da contratação, segue breve glossário sobre os principais termos aqui utilizados:

5.3. **Serviços psicológicos clínicos especializados:** consistem na realização de consulta e/ou sessão com psicólogo, com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pela contratada, atuando na avaliação, intervenção e reabilitação psicológica em diversos contextos, visando o desenvolvimento do bem-estar do servidor, a partir da compreensão crítica e reflexiva da complexidade e da subjetividade humana. Para isto, a contratada deverá utilizar diferentes métodos, técnicas e instrumentos psicológicos para efetivar o estudo, a avaliação, a orientação e o prognóstico psicológico, sendo que suas intervenções devem contribuir para o desenvolvimento de mudanças que garantam benefícios no micro e macrossistemas no qual o indivíduo está inserido, assim como na melhoria da qualidade de vida no trabalho.

5.4. **Serviços psiquiátricos clínicos especializados:** consistem na realização de consulta para realização de diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. O atendimento deve ser realizado com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pelo contratado, que deve avaliar a

condição física e mental do paciente, empregando métodos e técnicas específicas da Psiquiatria, bem como o modelo biomédico de abordagem das perturbações psíquicas, incluindo o uso de medicamentos, podendo, ainda, solicitar a realização de exames físicos, laboratoriais e de imagem.

5.5. **Atendimento a urgência/emergência**, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou danos físicos para o próprio indivíduo ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes. Nesses casos o profissional acionado pode solicitar, também, atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos se darão por meio da seguinte dotação, conforme dados obtidos do despacho (id.0044945028):

Unidade Gestora	Programa Trabalho	Natureza de despesa	Fonte de Recurso
Procuradoria Geral do Estado	11.003.03.122.1015.2087	339039	1.5.00.000001
Fundo Especial de Modernização da PGE/RO	11.010.03.092.2085.4027	339039	1.7.59.008034

7. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Um levantamento de dados realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (CGP) aponta quais foram as principais causas de afastamento do trabalho durante os anos de 2022 e 2023. Desconsiderando todos os casos de afastamento por COVID-19, foram apresentados um total de 60 atestados médicos. Cerca de 14% deste total representa afastamentos por reações ao estresse, transtornos de adaptação, depressão e transtornos ansiosos.

7.2. São dados alarmantes, que destacam o aumento significativo dos sintomas ligados a transtornos mentais comuns, o que reafirma a importância da identificação dos principais elementos geradores de estresse no ambiente de trabalho e a criação de estratégias de enfrentamento desses elementos para eliminar ou ao menos reduzir as causas identificadas, visando melhorar as condições laborais, além de proporcionar acesso à informações importantes sobre o assunto e trazer orientações sobre cuidados, tanto com a saúde física quanto, notadamente, com a saúde emocional. Para isso, a promoção de ações de informação e orientação sobre os Transtornos Mentais Comuns no local de trabalho podem ajudar a quebrar as barreiras que levam à resistência em procurar a assistência de profissionais especializados, devido ao estigma associado ao adoecimento de natureza mental e emocional.

7.3. De acordo com os dados sobre os atestados médicos para afastamento do trabalho apresentados pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, a PGE-RO realizou uma pesquisa entre seus membros e servidores com a intenção de saber se há entre eles o interesse no serviço objeto deste estudo. Um percentual de 37,4 % respondeu à pesquisa de forma positiva, afirmando que acham necessária a implementação de um serviço especializado em atendimentos psicológicos e psiquiátricos e demonstraram interesse em utilizar tais serviços.

7.4. Baseando-se no levantamento realizado pela CGP, a projeção inicial anual de atendimentos será para 101 membros ou servidores. Considerando que cada indivíduo terá, inicialmente, acesso a até 10 sessões com um psicólogo e até 2 sessões com um psiquiatra, estima-se que o número total de sessões anuais com psicólogo será de 1.010, enquanto as sessões com psiquiatra totalizarão 202.

7.5. Considerando os percentuais alcançados na referida pesquisa a qual esteve disponível a todos os servidores da PGE, incluindo os colaboradores das Procuradorias Regionais de Ji-Parana-RO, Cacoal-RO e Vilhena-RO.

7.6. Deste modo, e considerando o quantitativo de servidores e colaboradores ativos na Procuradoria (sede e regionais), sendo, 14 servidores na Procuradoria Regional de Ji-Paraná, 18 servidores

na Procuradoria Regional de Cacoal, 17 servidores na Procuradoria Regional de Vilhena e 221 servidores na sede da Procuradoria (Porto Velho), totalizando 270 Servidores/colaboradores.

7.7. Considerando que na pesquisa de interesse, aproximadamente 101 servidores se manifestaram positivamente (83 em Porto Velho, 5 em Ji-Paraná, 7 em Cacoal, 6 em Vilhena), ou seja, aproximadamente 37,4% dos servidores, caso a Procuradoria dispusesse dos serviços em epígrafe, participaram do programa.

7.8. Considerando que os serviços pretendidos deverão prever o credenciamento de clínicas/empresas nas respectivas cidades onde se encontram as Regionais desta Procuradoria, além da sede na capital do estado de Rondônia.

7.9. Assim, obtemos o seguinte quantitativo estimado por regional, incluindo a sede da PGE, conforme abaixo:

Serviços / consultas	LOTE 01 Sede (Porto Velho-RO)	LOTE 02 Regional de Ji-Paraná-RO	LOTE 03 Regional de Cacoal-RO	LOTE 04 Regional de Vilhena-RO	Total de Atendimentos Anual
Psicólogo	830	50	70	60	1010

Serviços / consultas	LOTE 05 Sede (Porto Velho-RO)	LOTE 06 Regional de Ji-Paraná-RO	LOTE 07 Regional de Cacoal-RO	LOTE 08 Regional de Vilhena-RO	Total de Atendimentos Anual
Psiquiatra	166	10	14	12	202

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Durante a realização deste estudo foi encaminhado um e-mail (ID 0046865582) para algumas clínicas situadas na cidade de Porto Velho-RO que oferecem os serviços objeto deste Estudo, solicitando a tabela de valores das consultas vigente no ano de 2024, com a finalidade de determinar a média do valor cobrado por consulta particular, tanto dos atendimentos psicológicos como psiquiátricos. Foram utilizados os valores encaminhados para obter um valor médio por consulta, de acordo com a tabela abaixo:

Nome da Clínica	ID Documento	Consulta Inicial - Psicologia	Consulta Psiquiatria
Serenity	0047161056	R\$ 251,93	R\$ 532,50
Leve Mente	0047424723	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Bem Viver	0047161068	R\$ 239,90	R\$ 450,00

8.2. Foi realizada ainda uma pesquisa no Banco de Preços (ID 0047162762) para verificar os valores cobrados pelas consultas psicológicas e psiquiátricas em clínicas de outros Estados do país.

8.3. Foram considerados ainda os três valores indicados para consultas psicológicas na tabela de honorários do **Conselho Federal de Psicologia (ID 0044177769)**, presente no [site oficial do Conselho Federal de Psicologia](#). A tabela de honorários é elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), por solicitação da Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi). Trata-se apenas de um indicativo de valores, sem força de lei. Uma referência para atualização dos valores dos honorários relativos aos serviços prestados pelas(os) psicólogas(os) autônomas(os). A tabela foi atualizada no ano de 2023 e se encontra vigente na data da consulta, realizada no dia 26 de março de 2024. Na tabela, o valor mínimo da sessão é fixado em R\$ 207,02, portanto ficam estabelecidos os

seguintes valores a serem pagos pelas consultas psicológicas e psiquiátricas pela Procuradoria Geral do Estado às empresas credenciadas :

Serviço	Psicologia	Psiquiatria
Valor	R\$ 207,00	R\$ 385,00

8.4. Diante do exposto, considera-se:

- a) Os atendimentos serão disponibilizados, inicialmente, para até 101 membros ou servidores;
- b) Cada membro ou servidor terá, inicialmente, acesso a até 10 sessões com psicólogo e até 2 sessões com psiquiatra;
- c) Cada consulta com psicólogo terá o valor de R\$ 207,00;
- d) Cada consulta com psiquiatra terá o valor de R\$ 385,00;

8.5. Considerando os dados acima, o valor total do tratamento por servidor será de R\$ 2.840,00. Dessa forma, estima-se o **valor total anual da despesa em R\$ 286.840,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)**.

8.6. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento da presente finalidade, por conta dos recursos consignados à PGE-RO pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente prestados no decorrer de cada mês.

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. Do Local

10.1.1. O presente processo de credenciamento abrangerá pessoa jurídica que ofereça serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria no âmbito dos territórios dos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena Rondônia, nas dependências da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos distribuídos em cada lote, conforme item 7.9 deste termo de referência.

10.2. Prazos

10.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência visam atender membros e servidores desta Procuradoria Geral em situação de saúde mental debilitada, que possam vir a acarretar em crise de saúde mental, caracterizada por “um momento no qual o sofrimento é muito intenso gerando uma desestruturação, não somente na vida psíquica e social do indivíduo, mas também na sua família, sendo caracterizada por distúrbios de pensamento, emocional e comportamental.” [8]

10.2.2. Inicialmente, a duração do tratamento será determinada de acordo com este Termo de Referência, sendo um total de até 10 atendimentos para os serviços de psicologia e até 2 atendimentos para os serviços de psiquiatria, podendo ser solicitada a dilatação deste prazo pelo profissional contratado, ficando sujeita à aprovação da Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES, que levará em conta, também, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2.3. **O Contratado deverá disponibilizar um horário para a consulta/sessão inicial do membro ou servidor em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação de agendamento, e o tratamento deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data da marcação do horário.**

11. DETALHAMENTO DO ENCAMINHAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES AOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS

11.1. O encaminhamento aos atendimentos seguirá um processo de identificação. A Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES é a responsável exclusiva pelos encaminhamentos e agendamentos das consultas e conduzirá uma entrevista inicial para avaliar a possibilidade de o servidor ser encaminhado para o serviço de credenciamento em questão.

11.2. Depois de realizada a entrevista inicial, os agendamentos e controle dos atendimentos psicológicos e psiquiátricos serão realizados exclusivamente pela Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES.

11.3. Para a autorização do início do tratamento, a CSBES disponibilizará para assinatura do membro ou servidor um Termo de Compromisso - ANEXO I (ID 0046763842), contendo todas as informações necessárias para esclarecer suas obrigações com a execução do tratamento.

11.4. Para a primeira consulta ou sessão agendada, será emitida pela CSBES uma Guia de Acompanhamento - ANEXO II (ID 0046547306) contendo todos os dados do servidor e da clínica credenciada, além de uma lista de comparecimento que deverá ser assinada pelo servidor ao final de cada atendimento.

11.5. A Guia de Acompanhamento será devidamente preenchida e encaminhada pela CSBES por e-mail para a clínica designada a realizar o atendimento.

11.6. O membro ou servidor deverá, ao final de cada atendimento, assinar a lista de presença contida na Guia de Acompanhamento para comprovar seu comparecimento. Esta lista servirá como base para a emissão do relatório mensal a ser realizado pela Contratada e encaminhado à CSBES para controle interno e efetuação do pagamento do serviço prestado.

11.7. Todos os agendamentos serão confirmados pela CSBES primeiramente com a Contratada, NO DIA ANTERIOR AO HORÁRIO AGENDADO. Após a confirmação, a informação será repassada diretamente ao membro ou servidor a ser atendido, com a finalidade de garantir seu comparecimento à sessão.

11.8. Caso o membro ou servidor não possa comparecer, deverá comunicar a Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES, com pelo menos 6 horas de antecedência do horário marcado para que seja verificada com a Contratada a possibilidade de um novo horário.

11.9. Nos casos em que o membro ou servidor confirmar sua presença e não comparecer à sessão, sem qualquer justificativa plausível, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente aos número de sessões/consultas em que se ausentou.

11.10. Na hipótese do item anterior, o prazo para o devido ressarcimento do valor referente à(s) consulta(s)/sessão(ões) em que o membro ou servidor se ausentou sem a necessária justificativa será de até 30 dias, a contar da data do pagamento efetuado pela PGE-RO à contratada.

11.11. Condições de entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR SERVIDOR E INTERVALO DE ATENDIMENTO
Psicologia	Atendimento individual, de forma presencial ou online (a critério do paciente), com duração mínima de 50 minutos por atendimento; Emissão de laudos psicológicos, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do contratante;	Até 10 sessões de psicoterapia por membro ou servidor, sendo uma a cada 15 dias, podendo o profissional solicitar, mediante justificativa, sessões adicionais, que deverão ser autorizadas pela Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES.

Psiquiatria	Atendimento individual, com duração mínima de 50 minutos por consulta, com a finalidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento do servidor, também nos casos que houver "surto" ou outra condição de urgência/emergência psiquiátrica.	Até 2 atendimentos por membro ou servidor, sendo um a cada 30 dias, mediante encaminhamento do psicólogo contendo a justificativa da necessidade do acompanhamento psiquiátrico, podendo o profissional solicitar sessões adicionais, que deverão ser autorizadas pela Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES.
-------------	---	--

11.12. Das Condições de Recebimento

11.12.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com os termos firmados neste termo de referência.

11.12.2. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, **cada objeto será recebido da seguinte forma:**

11.13. O Recebimento Provisório

11.13.1. Em até 05 (cinco) dias, para posterior verificação da conformidade dos itens nas especificações constantes neste Termo e na Proposta, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, em conformidade com o art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

11.14. O Recebimento Definitivo

11.14.1. Em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, e, após a verificação da qualidade e conformidade dos itens nas especificações constantes neste Termo e na Proposta, seguindo as diretrizes aplicáveis, procederá à consequente aceitação mediante a emissão Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

11.14.2. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou eventuais reclamações formais, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado ou com a proposta, de modo incompleto ou que de alguma maneira traga insatisfação ao usuário, após a notificação da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento dessas parcelas, até que seja sanada ou justificada a situação.

11.14.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a CONTRATADA obrigada a regularizar no prazo de 24 horas, a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

11.14.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto entregue, cabendo sanar quaisquer irregularidades detectadas e apresentadas a contratada.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. **O pagamento será parcelado/mensal, de acordo com os serviços executados no mês, e após a entrega e recebimento definitivo total dos itens a serem adquiridos;**

12.2. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

12.3. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a PGE/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto contratado executado e entregue;

12.4. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado à Fiscal do Contrato, conforme disposto nos Arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21, comprovando a execução do objeto contratado.

12.5. A PGE/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

12.6. A Nota fiscal compreenderá os serviços executados no mês anterior a sua apresentação, e apresentada a administração no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente a execução da despesa;

12.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

12.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.10. A PGE/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

12.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da PGE/RO;

12.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido;

12.14. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

12.15. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.16. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.17. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.18. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

12.20. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

12.21. Também será aceito em substituição às certidões, relatório emitido pelo SICAF, sendo a consulta extraído por servidor ou colaborador da PGE.

12.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.24. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.25. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de

Despesas.

12.26. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

12.27. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

12.28. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação a terceiros.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Relação de Documentos para Habilitação

14.1.1. OS CREDENCIADOS deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV - ID 0046915254) e as declarações previstas na legislação pertinente, a documentação constante do rol correspondente à natureza jurídica do interessado. As declarações necessárias são:

- a) Declaração quanto ao emprego de menores;
- b) Declaração de beneficiário da lei complementar nº 123/2006;
- c) Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei no 14.133/21, art. 63, § 1º);
- e) Declaração de reserva de cargos (Lei no 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- f) Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante;
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente.

Para o Credenciamento são exigidos os seguintes documentos:

14.2. Habilitação Jurídica

14.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

14.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social

- INSS), dentro da validade;

14.3.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

14.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

14.4. **Qualificação Econômica**

14.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no Órgão competente, para que a administração possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação.

14.4.2. Poderá ser admitida a apresentação de eventuais alterações patrimoniais que tenham ocorrido até a data da abertura do certame.

14.5. **Qualificação Técnica**

14.5.1. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;

14.5.2. Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;

14.5.3. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação;

14.5.4. Apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, qual seja, consulta psicológica e psiquiátrica .

14.5.5. A proponente deverá apresentar atestado em quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do quantitativo pretense a se credenciar.

15. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O credenciamento ficará aberto **por prazo indeterminado**, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

16. **DO CREDENCIAMENTO**

16.1. As interessadas, apresentarão proposta, e enviadas ao endereço disponibilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, devendo atender todos os requisitos estabelecidos neste edital, sob pena de não aceitação ao Credenciamento.

16.2. Pode os interessados, optarem por credenciar suas propostas visando atender a demanda total ou parcial estimada da PGE, ou seja, optar por se credenciar apenas para um único lote, ou todos, desde que atendem os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

16.3. No entanto, havendo mais de um interessado para a mesma demanda/lote, os quantitativos serão distribuídos de forma igualitária para cada proponente.

17. **CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

17.1. Para definir uma ordem de contratação, as clínicas que apresentarem a documentação completa, atendendo a todos os requisitos presentes neste Termo de Referência, serão credenciadas.

17.2. Caso haja a contratação de mais de uma empresa, a Coordenação de Saúde e bem Estar do Servidor - CSBES/PGE compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as contratadas, conforme capacidade técnica das mesmas.

17.3. Para fins de distribuição dos serviços as tabelas serão compostas com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses. Após o término dos 12 (doze) meses será iniciada nova distribuição contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

17.4. Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual dos serviços.

17.5. Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a nova tabela anual, seguindo os mesmos critérios do inicial e assim sucessivamente.

17.6. Os interessados que requerem seu credenciamento após esse período somente integrarão a tabela dos serviços no próximo ciclo.

17.7. Após a fase de habilitação, em caso de mais de 01 (uma) empresa ter sido habilitada e contratada, será realizado sorteio para definir a ordem inicial de repasse dos procedimentos às empresas.

18. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

18.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

18.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não justificar, por 2 (duas) vezes, à fiscalização contratual, queixas dos usuários dos serviços; ou

b) O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço.

18.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo poderá acarretar o descredenciamento, gerando o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

18.7. Deverão ser observadas ainda as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº. 28.874/2024, nos artigos:

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento. § 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. § 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto. § 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

Art. 99. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos

serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 100. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. § 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias. § 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

19. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

19.1. A documentação exigida para fins de qualificação técnica, bem como, demais documentos exigidos no Edital de Chamamento / Termo de referência, serão examinadas por uma Comissão da PGE/RO, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário-Geral

19.2. A comissão ou qualquer membro que a compoñha, poderá realizar visita técnica com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

21. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

21.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à assinatura, do Termo Contratual é dado à credenciada o prazo de até 05 (cinco) dias para aposição, contados da data da ciência ao chamamento, pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - FORNECIMENTO E SERVIÇOS

22.1. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

22.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

22.3. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

22.4. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;

22.5. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;

22.6. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando ,funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

22.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

22.8. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

22.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

22.10. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

- 22.11. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 22.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 22.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Procuradoria Geral ou a terceiros, em razão de acidentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Procuradoria Geral;
- 22.14. Comunicar por escrito à Procuradoria Geral, através da Coordenação de Gestão de Pessoas, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 22.15. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 22.16. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 22.17. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 22.18. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 23.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 23.3. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 23.4. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 23.5. Emitir as Guias de acompanhamentos;
- 23.6. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 23.7. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 23.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 24.2. Havendo recusa para retirar o instrumento contratual, ou instrumento competente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- 24.3. A Licitante, Adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR;

24.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento e mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

24.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 :

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

24.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------

1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,5% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
12	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida.*

24.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

24.17. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.19. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

24.20. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

25.1. Está vedada a participação das empresas que se encaixam nas hipóteses do disposto nos arts. 14 e 122 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o que segue:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26. GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

26.1. Não se aplica a este objeto.

27. DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores da PGE/RO, devidamente portariados e designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

27.2. Caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa fornecedora, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas, as quais deverão ser sanadas, sendo passível das sanções cabíveis a não regularização da situação.

27.3. Pode a fiscalização realizar visitas às clínicas credenciadas, por conveniência, sem prévia comunicação a contratada.

27.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à PGE/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

28. DOS LOTES

28.1. Estamos diante de uma contratação por credenciamento. A divisão dos lotes foi feita apenas para dimensionar a estimativa dos atendimentos a serem realizados nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, conforme demonstrado no item 7.9 deste termo de referência. Dessa forma, o contratado pode ser credenciado para mais de um lote, caso comprometa-se a realizar os atendimentos nas respectivas localidades.

29. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

29.1. Conforme minuta do contrato (ANEXO III - id.0045765932)

30. DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

30.1. Os contratos oriundos deste credenciamento serão irrevogáveis pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

30.2. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão, conforme previsto no Art. 154, § 3º do Decreto Estadual 24.874/2024.

30.3. Na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

30.4. Havendo manifestação de interesse em reajustar o contrato, a administração fará novo estudo de viabilidade econômica quanto a possibilidade de reajuste, nos mesmos moldes utilizados para

parametrização dos preços registrados no presente processo.

31. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

31.1. Haja vista que o objeto a ser executado não apresenta questões de alta complexidade técnica e, portanto, não necessita o seu parcelamento, assim como o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ela promovidas, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e entendimento do Acórdão nº. 1.316/2010 do TCU, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2023, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

33. DAS CONDIÇÕES GERAIS

33.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar os CREDENCIADOS para atualizar/complementar as informações apresentadas.

33.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência desta contratação, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas na legislação cogente, regulamentos internos e nos documentos vinculativos obrigacionais (Termo de Referência/Projeto Básico, edital regente e instrumento contratual), sujeitando-se ainda às demais cominações legais.

33.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

34. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO (ID. 0046763842)

ANEXO II - GUIAS DE ACOMPANHAMENTO (ID. 0045021918)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO (ID. 0045765932)

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE REDENCIAMENTO (ID. 0046915254)

Elaborador:

Darlly de Oliveira de Souza Vargas

Técnico da Coordenação de Gestão de Compras e Contratos - CGCC/PGE/RO

Revisão Técnica:

Ana Carolina Carranza Leite

Assessora Técnica - CSBES/PGE-RO

Revisão Geral

Lucas Tadeu Rodrigues Pereira

Diretor Administrativo e Logística - DAL/PGE/RO

[1] Emergência psiquiátrica abrange distúrbios que sinalizam risco de vida ou risco social grave, exigindo intervenções imediatas. Exemplos incluem agressão verbal/física, ideações suicidas, tentativas de suicídio, crises depressivas, alucinações, automutilação, entre outros. Urgência Psiquiátrica Apesar de semelhanças no comportamento do paciente, as urgências psiquiátricas apresentam riscos menores. Elas requerem intervenções de curto prazo e geralmente têm um prognóstico positivo. Exemplos incluem comportamentos bizarros, crises agudas de ansiedade, choque psicológico, fobias e síndromes convulsivas. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/emergencia-psiquiatica-quais-sao-as-situacoes-com-risco-de-morte-2/>

[2] ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) - 1946.

[3] <https://www.sbponline.org.br/2022/06/relatorio-mundial-de-saude-mental-da-oms-transformando-a-saude-mental-para-todos>

[4] <https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2022-pandemia-covid-19-desencadeia-aumento-25-na-prevalencia-ansiedade-e-depressao-em>

[5] ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS. Relatório sobre a saúde no mundo: saúde mental: nova concepção, nova esperança . Genebra, 2001. P.135.

[6] (SILVA, C.H, Crise na Saúde Mental: visão da equipe multiprofissional, 2013. 9p.)

[7] Levantamento direto de dados com base nos encaminhamentos para licenças médicas dos anos de 2017 e 2018. Divbem/Segesp/SGA/TCE-RO

[8] Sousa, Fernando Sérgio Pereira de, Silva, Cezar Augusto Ferreira da e Oliveira, Eliany Nazaré. Serviço de Emergência Psiquiátrica em hospital geral: estudo retrospectivo. Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]. 2010, v. 44, n. 3 [Acessado 5 Março 2024], pp. 796-802. Disponível em: . Epub 07 Out 2010. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342010000300035>.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira, Diretor(a)**, em 16/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlly de Oliveira de Souza Vargas, Técnico**, em 16/04/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Carranza Leite, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047826534** e o código CRC **4ADC84D8**.